



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0616/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0616/1996 DE 25/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS PIRES

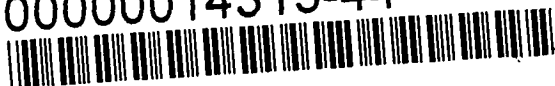
E M E N T A:

Dispõe sobre desconto de trinta por cento no IPTU de imóveis edificados anteriormente a Lei 11.228/92, do tados de elementos construtivos de captação e retenção parcial de águas pluviais, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:43:51

00000014315-44



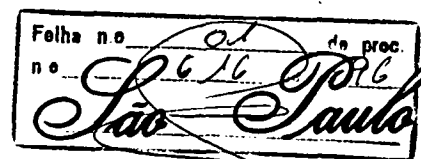
ARQUIVADO EM 02/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica



211
Câmara Municipal de



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FOMENTAS, INDUSTRIA, COMÉRCIO,
SAÚDE, MORADIA, PLANEJAMENTO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. LENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-0616/1996

Dispõe sobre desconto de 30%
no IPTU de imóveis edificados
anteriormente à Lei 11.228/92,
dotados de elementos constru-
tivos de captação e retenção
parcial de águas pluviais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os proprietários de lotes edificados anteriormente à Lei 11.228/92, situados no âmbito do Município que forem dotados de elemento construtivo, destinado à captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais terão abatimento de 30% (trinta por cento) no valor do IPTU da respectiva propriedade.

Parágrafo Único - O elemento construtivo de que trata o "caput" deste artigo será definido pelo Executivo com dimensões "padrão adequados ao tipo de solo e áreas de lote prevalentes no Município, e capacidade de absorção equivalente à produzida por 15% de área livre de pavimentação no lote em questão.

Art. 2º - O interessado no benefício estabelecido pelo artigo 1º desta lei deverá solicitar ao setor competente os dados referentes à constituição e execução do referido elemento construtivo e, após sua execução, a vistoria.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o abatimento no IPTU previsto na presente lei, apenas aos imóveis cuja execução do elemento construtivo de captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais esteja em conformidade com as disposições da presente lei e sua regulamentação.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 JUN 1996

Cód. 0522

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 3 e folha de informação sob
n.º 4 1276 196 a 1



Câmara Municipal de



Art. 3º - O abatimento previsto no artigo 1º da presente lei recairá sobre o exercício seguinte à comprovação de seu direito.

Art. 4º - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

²⁵
Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.

ZENAS PIRES
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	616	1096

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis edificados anteriormente à edição da Lei nº 11.228 / 92 que forem dotados de elemento construtivo destinado à captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais.

Visa o projeto aplicar a tais imóveis desconto de 30% no valor do IPTU.

Tal medida reveste-se do mais alto interesse público, eis que a medida ora proposta objetiva incrementar a absorção das águas das chuvas, implicando em redução sensível nos problemas de enchentes, causados, em grande parte, pela impermeabilização do solo urbano. O caráter social de tal proposta é inegável, sendo sobejamente conhecido o flagelo causado pelas águas das intempéries, mormente no verão, deixando ao desabrigo inúmeras famílias e transtornando o trânsito da Cidade.

No tocante à determinação do montante de receita a ser renunciado com a implementação da propositura, calculamos que, do total de IPTU previsto (cerca de R\$ 692 milhões), haveria redução de arrecadação de cerca de R\$ 350 mil. O Programa a ser anulado seria o de código 07 - Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 616 de 19 96 27 06 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta, em 27/06/96:

-Lei 11.228/92.

MARIA CANDIDA MOREIRA POETA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

28/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/96 às ____ hs.

Às ____ e Vereador Jac. Moreira
para relatar.
Sala da Comissão da Constituição e
em 01 de 07 de 96.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 0506
Em 18 de 09 de 96
(a) al



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	616	de 91
do	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câ. 16 - PAR
16-1956/1996

Municipal de

Folha n.º 06	do proc. n.º 516
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0616/96.

O nobre Vereador Zenas Fiores apresentou projeto de lei que dispõe sobre o desconto de 30% no IPTU incidente sobre imóveis edificados anteriormente à Lei nº 11.238/92, que forem dotados de elemento construtivo destinado à captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, eis que o Vereador detém competência para iniciar o projeto legislativo em matéria tributária, inclusive estabelecendo incentivos fiscais.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, incisos I e III; 37, "caput", e 160, VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto relacionado à matéria tributária e ao Código de Obras e Edificações, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação, conforme determina o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

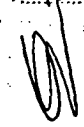
1-2
(continua)
Zenas

CC/Res. 17/96

17 - RELCOM
17-1293/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 96
página 38 coluna 1
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 09 / 96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.09.96 às 12:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Bruno Frederico original
Colasubomo
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 10 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido nesta data 16/10/96, rubricado sob

folha n.º 231/31/10/96 a Usp.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 07 do proc.
Nº 616 de 1976
O Funcionário 12
ORADOR CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	PART.

DEP.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 30 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº. 62/96)

Secretária: Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 08 do proc.
Nº 616 de 1996
O Município de São Paulo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERVENIENTES	CONT. ANTES
N-64	3	Carla	And. Públ.	30.10.96			

Seto diz o seguinte:

" Sr. Presidente, o Conselho aprova a proposta, porém no art. 4º que propõem a escola como abrigo provisório o Conselho se manifesta contra uma vez que os prejuízo com o afastamento das crianças das suas atividades escolares causa danos irreversíveis com relação à aprendizagem, desenvolvimento do currículo, além das crianças ficarem abandonadas nas ruas sem atividades."

O Art. 4º que o Conselho menciona é o seguinte: " Não havendo locais suficientes para este atendimento, poderá ser designada escola ou centro esportivo pelo prazo máximo de 15 dias, sendo renovado, exclusivamente, após aprovação da Câmara Municipal.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Realmente o Conselho tem razão.

Porque por esta medida provisória que se coloca há o prejuízo na escolaridade da criança. Concordamos, neste sentido encaminharíamos que no Substitutivo revíssemos este art. 4º tendo em vista o posicionamento do Conselho da Criança e do Adolescente.

A palavra está aberta para os presentes.

Na ausência de intervenção, seguiremos para o próximo.

O próximo é às 10:30, temos 20 minutos de espera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PALETO	Nº 09	do proc.
Nº 616	de 12	76
DR. DOR	10	CONF. PARTE 16

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A52	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96

Agora o assunto é zoneamento e ocupação do solo, com dez minutos de atraso. PL nº 939/95, segunda audiência pública, dispõe sobre condições de reforma e ampliação de edificações utilizadas para hotéis em qualquer zona de uso.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 939/95 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. O projeto dispõe sobre condições específicas para reforma e ampliação de edificações e edifícios utilizados para hotéis em qualquer zona de uso. De acordo com o projeto, as edificações só poderão sofrer reformas ou ampliações se atenderem as características físicas definidas nos quadros referidos à categoria de uso S2.5 da Lei nº 8.001/73, ~~para~~ exclusivamente para terrenos incorporados a edificações destinadas a hotéis quando da aprovação do referido uso. O projeto prevê também que as edificações destinadas a hotéis estejam enquadradas na zona de uso Z6, regularmente existentes anteriores à Lei nº 9799/94, poderão ser objeto de reformas e ampliações.

A justificativa do autor é que esse projeto resultou do pleito dos proprietários desse tipo de imóvel, que argumentam ~~que~~ ser prejudicados pelas leis 8904/79 e 9699/84 que ~~as~~ definiram em última instância ser apenas zonas de uso do tipo Z8-100 as zonas ~~que~~ rurais aquelas pos-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A52	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96

síveis de receber instalações de hotéis. Desse modos, essas leis levam à ~~proibição~~ proibição de ampliação dos hotéis existentes em outras zonas de uso. A proposta é no sentido de otimizar o aproveitamento do potencial construtivo. Por fim, o autor lembra em sua exposição de motivos que o projeto trará resultados positivos à municipalidades já que se amplia a arrecadação de impostos.

A posição da comissão de justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo de modo a adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações: a comissão de política urbana metropolitana e meio ambiente já se pronunciou em parecer tendo mesmo sido contrária à propositura, onde lembrou-se que a proposta tem outro espírito, diverso daquele dado pelas leis nº 8904/79 e 9799/84. Senão, vejamos. Transcrevendo um texto da ~~exposição~~ ~~ex~~ exposição de motivos apresentado pelo projeto de lei nº 52/79, que resultou na lei 8904/79, temos: "A administração, reconhecendo os inconvenientes e abusos que têm sido praticados e ~~se~~ sensível aos apelos a diversos setores da população determinou a realização de estudos visando à solução dos ~~x~~ problemas surgidos, os quais incluíram pela disciplinação definitiva da medida proposta. Transcrevendo também um trecho da exposição de motivos apresentado no projeto de lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 11 do proc.
Nº 616 de 19 76

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ORADOR	CONT. APARTE
A52	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96		

255/84, que resultou na lei 9799/84, tem-se: "Em se tratando de atividade intrinsecamente ligada a uso de automóvel exercida caracteristicamente em condições horizontais e por isso mesmo ocupando grande espaço, preconiza o art. 1º desse projeto de lei que tais estabelecimentos sejam localizados exclusivamente na zona de uso ZB-100, zona rural."

Concluindo, novamente, usaremos as palavras dadas em nosso parecer, folha nº 3 do processo, que diz o seguinte: permitir a reforma e ampliação dos hotéis significa ~~nt~~ autorizar que afronte legislação vigente desviando os motivos de sua promulgação.

Houve a realização da ~~mtta~~ audiência pública, não tendo ~~kakt~~ havido nenhum pronunciamento que possa acrescer à presente propositura.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Como já foi lido, na primeira audiência pública foi colocado que mexer, autorizar esse projeto é alterar o zoneamento sem ~~ex~~ consulta prévia aos moradores da região. A palavra está aberta a quem ~~x~~ dela quiser fazer uso.

JOSÉ ~~XXXXXXXX~~ ALBINO ALVES CARREIRA (Presidente da Associação Paulista de Hotéis) - Posso garantir que esse projeto não foi iniciativa nossa. Não sou a favor. Isso foi discutido muito amplamente em 84. Pen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 12 do proc.
Nº 616 de 1996
O funcionário O GRADOR nº 10 CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A52	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96		

so que está do jeito que foi disciplinado está bom. A única observação que eu poderia fazer é com relação a reformas ou aumento de área para quem tem a área quanto a transformar os drive-ins em motéis seria o fim da picada, haveria um motel em cada esquina.

O SR. _____ - Não, o projeto que está em discussão é o 939/95, que ~~disponha~~ dispõe sobre condições específicas para reformas e ampliações em edifícios usados para motéis. O projeto para transformar drive-in em motel foi retirado.

O SR. JOSÉ ALBINO ALVES CARREIRA - Então está bom. De qualquer maneira, se for para simples reforma e aumento de motéis que já existem e dispõem de área que pode ser utilizada, tudo bem. Quanto a novos motéis, não.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mas não foi reivindicação da associação.

O X SR. JOSÉ CARREIRA - Não, não foi. Posso lhe garantir que não.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	do	de
52	5	Análise	AUDIÊNCIA P.	30.10.96	O Vereador	do	de

Folha n.º 13 do proc.
N.º 616
do

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quem mais gostaria de falar? (Pausa.)

Então, ~~fez~~ fechou o projeto do Vereador José Viviani Ferraz. Passaremos então ao segundo, que é o PL 297/96, primeira audiência pública que dispõe sobre isenção de IPTU aos terrenos sem edificação que sejam destinados a implantação de áreas de lazer ou de esportes comunitários sem fins lucrativos.

X O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 997/96 de autoria do Vereador Alberto Hiar. O projeto isenta do pagamento de IPTU os terrenos não ~~e~~ edificados, terrenos baldios, que se destinarem a implantação de área de lazer e/ou esportiva sem fins lucrativos para utilização da comunidade, desde que por períodos nunca inferiores a cinco anos. Ressalte-se que todas as despesas com quais_quer projetos ou construção, administração e conservação de equipamentos e edificação, serão de responsabilidade da comunidade solicitante. O desvio da finalidade ou a reversão do processo...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A53	1	Monteiro	Aud. Púb.	30.10.96		

acarretará, no fim da isenção em tela, o ressarcimento de todas as despesas e benfeitorias feitas pela comunidade.

A justificativa do autor é que há inúmeros imóveis baldios no Município que, por razões diversas, especulação, impossibilidade de construção, pendências judiciais, espólios etc., acabam se tornando depósitos de lixo e entulho, foco de proliferação de insetos e ratos ou ponto de encontro de marginais e desocupados. A ocupação dessas áreas para o fim pretendido ao lado de acabar com as mazelas apontadas propiciará a jovens e crianças um local mais apropriado para a prática de brincadeiras e jogos ao invés de utilizarem a via pública, como hoje é corrente, o que os leva a colocarem suas vidas em constante risco devido ao afluxo de veículos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade com apresentação de substitutivo apenas para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O assessor do Vereador Alberto Hiar se encontra presente? (Pausa) O projeto, então, está em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

S. Adm. PAULOS do proc.
Nº. 616 de 19 76

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	INTERABÓRIO	CONT. APARTE
A53	2	Monteiro	Aud. Púb.	30.10.96		

O SR. EDUARDO DELAMANA (SECOVI) - Como cidadão, gostaria de louvar a iniciativa do Vereador. Acho São Paulo uma cidade carente de espaços para esse tipo de atividade, jogo de futebol, atividades para essa garotada toda e a gente sabe que tem muito terreno baldio por aí que acaba virando matagal, zonas de alto risco. Só suspeito que mesmo a Câmara aprovando esse projeto o Executivo o vete por se tratar de isenção de IPTU.

A SRA. ROSANA - Meu nome é Rosana e sou assessora da Bancada do PC do B na Câmara. Queria fazer só uma observação: inúmeros projetos estão entrando pedindo isenção de IPTU na Câmara, então a gente percebe que tudo é pretexto. A questão do uso social acaba sendo pretexto para vários projetos que estão entrando aqui sem se avaliar um pouco que essa é uma das principais fontes de recursos da Administração Municipal, de arrecadação de receitas.

Então, acho que esse projeto só deveria prosperar na medida que ficasse condicionado à assinatura de responsabilidade de alguma entidade comunitária que estivesse fazendo, de fato,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A53	3	Monteiro	Aud.Púb.	30.10.96

desenvolvendo atividades de lazer porque esse projeto pode dar margem para todas as quadras de tênis e outros equipamentos de áreas particulares em bairros nobres da Cidade se transformarem e pedirem isenção de IPTU. Quer dizer, basta colocar duas traves de campo de futebol lá, em qualquer terreno baldio, e ela ~~xxx~~ vira uma área de esporte e lazer.

Então, acho que esse projeto deveria ou ter um substitutivo da Comissão de Política Urbana, enfim, alguma coisa que amarrasse efetivamente as atividades voltadas para o lazer da população, principalmente da população de baixa renda.

O SR. ROBERTO Queira lembrar que o parágrafo primeiro do artigo 4º diz o seguinte: "Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto da isenção não poderão ter fins lucrativos." E o parágrafo diz: "A comunidade poderá captar recursos junto à iniciativa privada e terá direito de explorar o espaço para divulgação institucional, de acordo com o estabelecido nesta lei e demais legislações municipais. E deverá ser feito um termo de cessão da Prefeitura com o interessado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O artigo quinto diz: "Cabe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 12 do proc.
Nº 616 de 10.10.96
O GRABANTE
COT. APARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O GRABANTE
A53	4	Monteiro	Aug. Pub.	30.10.96	

rá também à comunidade a fiscalização." Então o problema é quem será a "comunidade". Você coloca que fossem as associações, talvez, de bairro? Ou qualquer outra entidade que pudesse fazer essa fiscalização porque "comunidade" fica geral. Então, quem sabe no substitutivo, aproveitando a sugestão da assessora da Vereadora Ana Martins, colocar mesmo que fossem as entidades de bairro ou as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que pudessem fiscalizar.

Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Porque "comunidade" fica vago, quem é a comunidade? Pode ser qualquer um. Talvez fosse melhor colocar as associações de bairro ou as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos. Outra coisa: ela seria aberta à comunidade toda? Aí é que fica o problema porque pode ser uma entidade que queira usar ela, entidade. Então, acho que teria que ficar na redação que essa entidade seria responsável pela fiscalização, mas que seria aberta a toda comunidade com alguns critérios. Se não, fica fica o espaço da entidade só. Pode ser, mesmo que ela seja sem fins lucrativos, conhecemos várias delas, poderia se responsabilizar mas ficar para uso dela e en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 18 do proc.
Nº 616 de 1996
O funcionário com parte

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A53	5	Monteiro	Aud.Púb.	30.10.96		

tão não tem esse objetivo que o autor quer que é de abrir para a comunidade.

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Então, vamos passar para o próximo, que é o ~~225/96~~ 324/96, segunda audiência pública. Permite que postos de serviços de abastecimento, de lubrificação e da lavagem de veículos comercializem vários produtos, entre os quais botijões de gás ~~em~~ até 13 quilos. O autor é o Executivo.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 324/96, de autoria do Executivo. O projeto altera o artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, alterado pelas Leis nº 9.483, de 22 de junho de 1982 e nº 10.041, de 25 de fevereiro de 1986. Passa a ser permitida a comercialização de botijões de gás liquefeito de petróleo, GLP, de até 13 quilos nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos no Município de São Paulo. O Executivo terá 30 dias para regulamentar a matéria.

A justificativa do Executivo é que a permissão para comercialização de botijões de GLP, ~~será dada pelo Executivo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
NPAUL 616 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A55	1	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

com as devidas cautelas permitirá o melhor atendimento à coletividade nesse estabelecimento. O parecer da comissão de Justiça foi pela legalidade, mas apresentou, a fim de resguardar o princípio da isonomia, artigo 5º da Constituição da República, um substitutivo que permite as seguintes atividades: 1) de comercialização, de acessórios, peças de ~~limpeza~~ emergência e produtos de limpeza para veículos; de botijões de gás liquefeito de petróleo de até 13 quilos; de artigos de mercearia, sorveteria, "rôtisserie", congelados, gelo, bebidas e artigos de tabacaria; de jornais, livros, revistas, discos, fitas e material fotográfico; de artigos de farmácia. 2) prestação de serviços de borracharia; de barbearia; de locação e venda de discos e fitas de vídeo; de chaveiro e cópia; de venda de ingressos para espetáculos culturais, artísticos e esportivos. 3) de instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação de serviços bancários básicos; de casas lotéricas; de lanchonetes. O substitutivo exige que sejam garantidas vagas de estacionamento na proporção de uma para cada 35 m2 de área construída, caso essas atividades estejam presentes no estabelecimento. Essas vagas deverão ter acesso exclusivo e independente das áreas de acesso, circulação e manobra do pátio de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A55	2	Dagmar	com pol urb	30 10 96

Folha n. 20	do proc. 616 de 12 96
N. 616	de 12 96
ORIGINAÇÃO	CONT. PARTE 96

Observações sobre a propositura: a legislação em vigor permite nos postos de serviço, abastecimento e lubrificação e lavagem as atividades de comercialização de acessórios, peças de emergência, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria, além da instalação de caixas eletrônicas para prestação de serviços bancários básicos.

4 Na primeira audiência pública houve manifestação a favor e contra a propositura. Os argumentos favoráveis dizem respeito à facilidade com que a população poderá adquirir os botijões de gás, já que sempre existirá um posto de abastecimento próximo à residência do usuário, e atualmente o posto de gasolina é um posto de utilidade pública. O ponto de revenda do gás no posto seria bem mais barata do que no caminhão. Os argumentos contrários se basearam na periculosidade de se estocar botijões de gás junto a tanques de combustíveis, agravada pelo fato de que 60% dos botijões estão em mau estado de conservação e que muitos dos postos estão em zonas residenciais. O botijão quando explode, mata. O fato de por vezes existir vazamento de gasolina nos postos agrava muito a periculosidade do estoque de gás nesses locais. A comercialização do GLP tem de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
PAULO 616 de 1976
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AR. RIF.
A55	3	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

feito por pessoas capacitadas. Os locais para venda de botijões já existem e têm legislação específica. Também a venda de gás em postos estimula o transporte dentro do veículo, o que é extremamente perigoso. Primeiro deve vir o interesse público e depois o comercial. A questão dos derivados do petróleo não é só de gás, mas de respeito à vida, do subsolo, meio-ambiente e direito da cidadã de ir e vir. Também houve contestação ao substitutivo, que contemplou uma ~~linha~~ longa série de atividades que poderiam ser exercidas nos postos de abastecimento, pois eles se tornarão mini-shopping centers perigosos, insalubres, onde tudo é permitido, sujeitando as pessoas ao risco inerente ao posto de gasolina.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Esta é a segunda audiência pública e, como o Roberto já leu, muitas colocações sérias foram feitas aqui. Então a palavra está aberta, lembrando o nome a e quem representa.

O SR. VALDIR SANCHES - Sou presidente do Sindicato dos Revendedores de Gás de São Paulo. Enfatizando as justificativas contrárias que já estão na primeira audiência pública, não caberia repetir tudo o que foi dito em contrário, sobre o risco que iria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	22	do proc.
N.º	616	de 1996
O funcionário	18	
ORADOR		CONT. ADJ. TE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADJ. TE
A55	4	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

surgir a mais na cidade de São Paulo. Gostaria de passar às mãos dos senhores da Mesa, antes gostaria até de dar uma lida rapidinho. É que quando da proibição do gás em postos de gasolina, em fevereiro de 1995, o trabalho feito pelo Sindicato dos Trabalhadores do nosso Sindicato de Revendedores junto ao Contru, à Secretaria da Habitação, mostrando para esse órgão o risco que a cidade estava correndo. Prontamente o Secretário da Habitação se ateve aos fatos, levantou as leis e realmente proibiu a venda de gás em postos. E essas foram as notícias que saíram nos jornais. O Jornal da Tarde, 5ª feira, 16 de fevereiro de 1995: "Venda proibida em postos. Fiscais da Secretaria da Habitação das Administração Regionais e do Meio-Ambiente iniciam hoje a fiscalização dos postos de combustíveis da cidade. Eles são proibidos pela Lei 10.041, de 25.02.86 a comercializar gás liquefeito de petróleo, GLP, mas muitos têm essa prática. Na segunda-feira, a Secretaria da Habitação concluiu a entrega de comunicação às empresas distribuidoras, dando prazo de 48 horas para que sejam retirados desses estabelecimentos todos os botijões. O posto que não cumprir a determinação terá sua licença de funcionamento cassada e será interditado. Segundo Carlos Alberto Venturelli, diretor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O DURAÇÃO	de 1986
A55	5	Dagmar	com pol urb	30 10 96		

Departamento de Controle de Uso de Imóveis do Contru, um dos locais mais perigosos da cidade é a Avenida Paulista, onde muitos postos vendem botijões, armazenados dentro de gaiolas metálicas. O GLP é mais pesado do que o ar e acaba penetrando nas galerias subterrâneas da Telesp, Sabesp e Eletropaulo, com risco de explosão. Para agravar a situação, essas gaiolas, segundo Venturelli, são pontos de atração de descargas atmosféricas, e em muitos postos são vistos botijões colocados nas calçadas ou interior de "boxes" de lavagem de carros ou troca de óleo, sem ventilação."

Uma outra matéria, do Diário Popular, do dia 17, diz o seguinte: "Para o diretor do Contru, Carlos Alberto Venturelli, a lei estipula que nenhum posto de gasolina pode comercializar o gás liquefeito de petróleo, GLP. Além de os tambores não poderem ser armazenados em locais próximos a combustíveis, as gaiolas instaladas pelas revendedoras de gás transformam-se em massas metálicas de atração de raio, e torna a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha: 24 do proc.
Nº: 616 de 1986
O funcionário contábil: [assinatura]

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ARTO CONTÁBIL
N65	1	Marcia	Aud. Públ.	30.10.96		

atividade muito arriscada. No caso de vazamento, haveria também o perigo do gás se acumular nos dutos de exaustão dos tanques de combustíveis, fazendo uma bomba prestes a explodir. Alguns postos visitados pelo CONTRU mantinham as gaiolas trancadas a cadeado. No Auto-Posto Cerro Corá, os fiscais encontraram 115 botijões armazenados dentro e fora das gaiolas. Mesmo que ele pudesse vender o gás, já estaria irregular.

Finalizando, no dia 18 de fevereiro, representantes das companhias ~~representantes das companhias~~ distribuidoras de gás de cozinha reuniram-se com o Secretário Municipal de Habitação, Lair Frahenbuhl, para discutir a venda de gás nos postos de gasolina. Segundo o Secretário, as companhias entenderam e aceitaram a proibição. Comprometeram-se a retirar os botijões dos postos imediatamente, e os postos flagrados foram multados em 1.523 reais. Nessa reunião, expôs-se a legislação ~~municipal que proíbe o comércio de gás liquefeito~~ que emperra a decisão da Prefeitura proibindo o comércio de gás liquefeito nos postos de gasolina. Ele disse que: "Segundo a lei de zoneamento do Município, o Código de Edificações, os postos e o comércio de gás de cozinha estão enquadrados em categorias diferentes." O Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 25 do proc.
Nº 616 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERPRETE
N65	2	Marcia	Aud.Públ.	30.10.96		

também mostrou o ~~que~~ a Lei Municipal 7.805, a 9.840 e a 10.041, que não admitem o uso misto dos postos de gasolina. Vejam bem, tudo isso mostra o perigo que é o ~~uso~~ gás de cozinha nos postos de gasolina. Agora faço a pergunta: por que o Executivo está mandando esse projeto para esta Casa? ~~Sendo~~ ^{Sendo} que os técnicos dos órgãos dele são contrários a ele, conforme provaram. Passarei para a Senhora, depois, para fazer uma análise, na Distribuidora (.?.) os botijões estão empilhados atrás de caixas de cerveja e refrigerante. Quer dizer, não permitimos têm critério nenhum de armazenamento. Se nós ~~proibimos~~ ^{não} a venda de gás em postos de gasolina, nós estaremos na iminência de uma catástrofe na cidade, com certeza. A situação dos botijões, como já foi mencionado, é triste. Quarenta por cento dos botijões no país é sucata; tem que ser picotado para colocar um novo no mercado.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, passando às mãos da Senhora essa notícia para fazer parte integrante dessa pauta, juntamente com as fotos que eu trouxe na primeira audiência ilustrando a situação em que estão as gaiolas dos postos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Muito obrigada.

da. Foi bastante interessante o que foi trazido. Mais alguém quer se 30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 36 do proc.
Nº 616 de 19 96
Orador: Marcia
Cont. Parte: 02

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N65	3	Marcia	Aud. Públ.	30.10.96		

pronunciar? Encerrando essa discussão, passemos ao próximo: PL 584/96, segunda audiência pública, altera o zoneamento da área do loteamento residencial Parque dos Príncipes, de Z-2, predominantemente residencial, para Z-1, estritamente residencial. Autor: Manoel Sala.

O SR. _____ - Projeto de lei nº 584/96, de autoria do Vereador Manoel Sala. O projeto altera o zoneamento do loteamento Parque dos Príncipes, em verde na tela, localizado no distrito do Rio Pequeno, junto à divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco, em vermelho na tela.

Atualmente, esse loteamento localiza-se numa zona Z-2, predominantemente residencial, com densidade demográfica baixa, em branco, onde está sendo indicado. Conforme tendências uni-familiares e multi-familiares, do comércio varejista, os ~~serviços e as instituições de âmbito local (?)~~ serviços e as instituições de âmbito local (?). Os terrenos devem ter frente mínima de cinco metros e área mínima de 125 metros quadrados. A taxa de ocupação relação entre a área de projeção da construção e a área do lote permitida é 0,5, e o quociente de aproveitamento máximo, relação entre a área da construção e área do lote é de 1,0, podendo chegar a 2,0,

quando a taxa de ocupação for 0,25.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc.
N.º 616 de 19 96
O funcionário *ve*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
N65	4	Marcia	Aud. Públ.	30.10.96		

O loteamento passará a pertencer a zona Z-1, exclusivamente residencial, com densidade demográfica baixa. O uso conforme é residencial uni-familiar, com habitação por lotes e os terrenos devem ter frente mínima de 10 metros e área mínima de 250 metros quadrados. A taxa de ocupação é de ~~0,5~~ 0,5, e o quociente de aproveitamento máximo, de 1,0.

A justificativa do autor é que a medida visa preservar as características do loteamento e manter uma continuidade com assentamento vizinho já no Município de Osasco. Assim, resguarda-se a qualidade de vida e os interesses dos cidadãos envolvidos. A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. Observações: encontra-se anexo à propositura documento da Sociedade Amigos do Parque dos Príncipes, com descrição da área e ~~seus~~ suas características de uso e ocupação. Há também abaixo-assinado de proprietários solicitando a mudança.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Daniel

vai explicar?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRÃO-DE-DEONÁRIO	COM. APARTE
N65	6	Marcia	Add. Públ.	30.10.96		

FOLHA Nº 28 do proc. N° 676 de 1976
GRÃO-DE-DEONÁRIO COM. APARTE

utilizando-se de certa qualidade de vida para vender, inclusive, pro-
jetos de alto padrão, de alta densidade. Então acho interessante o re-
forço de preservação da área.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Obrigada.

Mais alguém? Então vamos passar ao último projeto, ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 616 do proc.
N.º PAUL 616 do 19 96
O funcionário 12

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. ORADOR
N65	5	Marcia	Aud. Públ.	30.10.96		

O SR. DANIEL - Eu queria lembrar que junto com esses documentos nesse loteamento já existem essas restrições de contrato, contratualmente, e a lei municipal já prevê que quando existe um contrato mais restritivo, prevalece o contrato do loteamento. Esse projeto passando de Zona-2 para Zona-1 ~~não~~ é mais por uma questão de formalidade, de lei, mas a lei já garante que seja restritivamente da forma que eles querem.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Alguém gostaria de fazer uso da palavra?

A SRA. - Eu não conheço a área, mas acho interessantes algumas medidas de preservação de algumas áreas da cidade, pois o que estamos vendo hoje é justamente o contrário : uma pressão para se transformar todo zoneamento residencial em áreas de alta densidade e uso de serviços, tal. Então acho a medida interessante, e deve estar na preocupação dos moradores da Associação da Região esse problema das operações interligadas, porque na medida em que não é uma Zona Z-1 ela fica exposta a operações interligadas, na medida que outros empreendedores queiram entrar na área



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 30 do proc.
Nº 616 de 1996
O Suplente
ORADOR
CONTRAPORTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
N-66	1	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96	

que é o PL 626/96, 1ª audiência pública. Dispõe sobre a concessão de 30% de desconto do IPTU dos imóveis erigidos anteriormente à Lei 11.228, de 5.6.92, que dispõe de elementos construtivos destinados à retenção e captação de água pluviais. Autor- Zenas Pires.

O SR. Projeto de lei nº 616/96

95, de autoria do Vereador Zenas Pires. O projeto dispõe sobre desconto de 30% no valor do IPTU, de imóveis edificados anteriormente à Lei nº 11.228/92, dotados de elementos construtivos de captação e retenção parcial de água-pluviais. O elemento construtivo será definido pelo Executivo, com dimensões-padrão adequadas ao tipo de solo e área de lote prevista no município e capacidade de absorção equivalente à produzida por 15% de área livre de pavimentação do lote em questão.

O interessado no referido benefício deverá solicitar ao setor competente do Executivo os dados referentes à constituição e execução do referido elemento construtivo e, após sua execução, a sua vistoria

Pela propositura, o referido abatimento do IPTU aplica-se apenas aos imóveis, cuja execução de elementos construtivos de captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais estejam em conformidade com as exposições da referida lei e sua regulamentação.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N-66	2	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96		

A justificativa do autor objetiva incrementar a absorção das águas das chuvas, implicando em redução sensível dos problemas de enchentes causadas, em grande parte, pela impermeabilização do solo urbano. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta a quem gostaria de falar sobre esse projeto.

O SR. EDUARDO DELAMANA (Secovi) - Eu conheço o Vereador Zenas Pires, ~~está~~ da preocupação dele. Na semana passada, nós tivemos a oportunidade de analisar um outro projeto dele, o 593/96, que procurava regulamentar essa questão.

Eu tive oportunidade de me manifestar, o Executivo também se manifestou. Essa regulamentação pretendida no Projeto de lei 593 já estava totalmente contemplada pelo Código de Obras e pelo seu decreto regulamentador.

O Código de Obras incorporou uma lei do então Vereador, hoje Deputado federal, Arnaldo Madeira, cuja preocupação era de minimizar, ou, pelo menos, não piorar a situação de permeabilidade da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
N.º 616 de 1996
O Município de São Paulo
ORADOR: [] COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
N-66	3	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96		

Eu acho que esse novo projeto do Vereador Zenas Pires, o 616/96 visa aquelas construções erigidas anteriormete à Lei 11.228/92, que é o novo Código de Obras.

Ele está propondo um incentivo ao proprietário que tem o seu lote totalmente pavimentado, a criar uma espécie de caixa de captação de águas e, em função disso, tem um abatimento de 30% no seu IPTU.

Esse projeto nós consideramos louvável.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fica uma questão aqui: terão abatimento do IPTU para aquele ano que ele faz ou sempre? Porque, por aqui, é sempre. Ah, está certo: no exercício seguinte à comprovação do seu direito. Está correto.

Alguém é contra? O representante da Seabe? Nada?

Quem veio para o 324/96? Está aberta a palavra.

Então, vamos encerrar o 616/96. O Daniel quer se colocar a respeito desse projeto.

O SR. DANIEL - Restaria saber como seria feito. O proprietário solicitaria que o Executivo fosse fazer uma vistoria. Parece que, no projeto não está previsto. Talvez, na regulamentação.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. APARTE
N-66	4	Vera	Comissão Pol. Urbana	30.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O art. 4º pede regulamentação.

Então, fica para sugestão.

O SR. DANIEL - O art. 2º diz: "O interessado no benefício estabelecido pelo art. 1º desta Lei deverá solicitar ao setor competente os dados referentes à constituição e execução do referido elemento construtivo e, após sua execução, a vistoria."

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguma coisa? Então, vamos encerrar o 616 e vamos dar a palavra, então, ao companheiro do Seabe, para falar sobre o 324/96.

O SR. DOMINGOS SINIBALDI (Seabe) - Nós já fomos convocados para nos manifestar sobre esse projeto e o nosso parecer é favorável, até porque vem consolidar uma situação hoje já existente nos postos de serviço.

Os postos, hoje, têm condições de abrigar

usos mistos, ~~apresentando condições de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha Nº 616 do prez. de 1986
O SR. ORADORIO CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADORIO	CONT. APARTE
N67	1	Marcelo	Au. Pública	30.10.96		

até porque hoje eles tem apresentado condições de dispositivos de segurança que não impedem que esses usos não sejam incompatíveis com o ~~for~~ fosso.

Então nós trabalhamos também com esse projeto e o nosso parecer é favorável ao substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Anotamos duas posições contrárias. Representante da Sehab a favor, o representante do sindicato contra. Querem discutir um pouco os dois?

O SR. - Eu acho que está sendo contraditória a concordância agora, uma vez que eu apresentei à Mesa uma publicação em jornais como declarações técnicas do próprio diretor do Contru, alegando uma infinidade de erros que existem na comercialização num dado posto de gasolina. Não entendo por que está havendo essa concordância.

O SR. - Eu estou me referindo não apenas ao projeto do gás, porque o gás já é uma proposta do próprio Executivo e quanto a isso não temos que nos manifestar. Somos favoráveis também. Estou me referindo aos demais usos que estariam agregados ao posto, como lanchonete...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 35 do proc.
Nº 616 de 1996
O ORÇAMENTO
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ORÇAMENTO	CONT. APARTE
N67	2	Marcelo	Au.Pública	30.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quantos aos demais usos não apareceu ninguém contra.

O SR. - Nós estamos só contrários ao gás no posto de gasolina.

O SR. - Acontece que já tem feito, inclusive pelo Contru, um decreto regulamentando esse dispositivo. De fato, com essa regulamentação faria com que não houvesse nenhum problema de segurança. Precisaríamos estar isolados, teriam empilhamento correto. Porque o que o Contru se manifestou contrário, inclusive saiu fechando e intimando vários postos era a maneira com que eram depositados esses botijões nos postos. Essa regulamentação já está pronta pelo Contru. Assim que esse projeto for editado, ele tem um prazo, o projeto dá um prazo para que o Executivo regule a lei, essa regulamentação, no que diz respeito ao depósito dos botijões, já está pronta.

O SR. - Eu gostaria, não sei se é possível ou não, termos acesso a isso, ao projeto, para analisarmos e darmos o nosso parecer.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Seria interessante se a Sehab pudesse trazer uma cópia. Vamos marcar uma terceira audiência pública



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O SECRETÁRIO	CERT. APARTE
N67	3	Marcelo	Au. Pública	30.10.96		

e se a Sehab pudesse trazer um esboço a gente poderia ler e debater.

O SR. - Vereadora Ana Maria Quadros, nós gostaríamos, se possível, de termos acesso a esse projeto antes.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É possível a Sehab passar diretamente?

O SR. - Eu vou consultar o Secretário. Como é um projeto de regulamentação, se ele me autorizar eu trago para discutir. Ou podemos fazer uma reunião.

O SR. - Eu gostaria porque acho que discutir o projeto na hora, pegando e lendo na hora não é fácil.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Entrem em contato, discutam lá e mandem uma cópia para poderem vir à terceira audiência com esse material.

Mais alguém quer fazer uso da palavra? Nós, na Comissão, achamos melhor fazer reunião de no máximo duas horas, por isso ~~podemos~~ pusemos menos projetos em pauta, para não ficar aquela reunião das 9h até as 13h. Hoje acho que cumprimos bem a nossa missão porque em duas horas, até um pouco menos, estamos terminando.

Queremos agradecer as assessorias presentes, da Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 37 do proc.
Nº 616 de 1976
O SECRETÁRIO COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O SECRETÁRIO	COM. APARTE
N67	4	Marcelo	Au; Pública	30.10.96		

Ana Martins, do Vereador José Índio, do Vereador Aurélio Nomura, que esteve aqui, do Vereador Wadih Mutran, do Vereador José Mentor. ~~Queremos~~ Queremos também agradecer a presença dos que vieram, da população, dos representantes de entidades, porque se torna rica esta audiência pública, este debate, que é uma conquista da Lei Orgânica de 1989, porque é profundamente importante para que ~~haja~~ haja um estudo mais ~~aprofundado~~ aprofundado de todos os projetos de lei. Queremos também agradecer a Assessoria Técnica da Comissão de Política e Meio-Ambiente pelo preparo dos estudos necessários à discussão aqui. Obrigada.

Está encerrada a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Protocolo 38 do prog.
Nº 616 de 1996
DIRETORIA DE TAQUIGRAFIA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA

DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 06 de novembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº.: 095/96)

Secretária: Mariamália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A3	3	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96

PAULO	Folha n.º 39	do proc.
N.º 616		
ORADOR	funcionário	CONT. APARTE. 18

A SRA ANA MARIA QUADROS - A gente faz uma representação ao Executivo em relação... até uma denúncia. Quer dizer, nem caberia porque está ~~x~~ desrespeitando a lei, mas mesmo usando o selo o recurso não é repassado. Então, acho que seria uma representação da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Faltam cinco minutos para passarmos para os projetos do Código de Obras. São eles, ~~px~~ vamos apenas ler os números para conhecimento, o PL 492/96, que está em segunda audiência pública, nós já o discutimos, tem até um resumo da discussão aqui; o 593/96, também em segunda audiência pública, também com a primeira discussão já; o 616/96, primeira audiência pública e o 631/96, segunda audiência pública.

Nak hora da leitura do relatório, o Roberto fará um resumo das discussões já havidas nos projetos em segunda discussão, são três: o 492, o 593 3 o 631. O 616, que está em primeira audiência já foi discutido também, mas como a discussão estava colocada em outro tema, somos obrigadas a refazê-la e colocá-la em primeira audiência pública. Mas também já foi discutido e temos aí um resumo das discussões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc.
PAUL 616 de 1976
O funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		

Então, mais alguns minutos e já começamos. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Estamos dentro do horário, dez e quarenta. PL 492/96, segunda audiência pública, obriga a colocação de telas nos portões e gradis de muros frontais das residências que possuam animais domésticos. Autor: Cosme Lopes.

Vamos pedir ao Roberto que faça a leitura não só do projeto mas também das discussões já havidas aqui na última audiência pública.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 492/96, de autoria do Vereador Cosme Lopes. O projeto obriga a colocação de telas nos portões e gradis dos muros frontais das residências que possuam animais domésticos.

A justificativa do autor é evitar ataque de cães aos transeuntes, especialmente crianças e idosos, ao conseguirem colocar a cabeça para fora dos portões e gradis.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Observações	CONT. IMPARTE
A3	5	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		26

Observações: Da discussão efetuada na primeira audiência pública sobre a propositura sobressai-se a necessidade das seguintes providências:

1ª - Necessidade de, em se aprovando o projeto, incluir artigo que preveja punição como pagamento de multa no caso de sua não observância.

2ª - Necessidade também de uma melhor definição dos tipos de animias domésticos em que seja necessária a providência determinada pelo projeto.

O Executivo encaminhou resposta ao pedido de informações gerais procedido por nossa Comissão, tendo informado igualmente da necessidade de estabelecimento de sanções para eventuais infratores, além de considerarem que há mais formas de proteção aos transeuntes do que a colocação de tela nos portões, importando realmente que o proprietário do animal ~~seja punido~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 42 do proc.
N.º 816 de 1976
O funcionário 48

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
A4	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

tome providências para não oferecer riscos a terceiros, manifestando-se, em conclusão, contrários ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta para a discussão. Lembro aqui a tônica da discussão, da primeira audiência pública, quando a colocação era: já existem leis que proíbem ao dono do animal a exposição de pessoas a situação de risco. Há necessidade desse projeto? As Vereadoras presentes, Aldaíza e eu, quanto os presentes a este plenário já nos manifestamos no sentido de não haver a necessidade desse projeto, além de ele apresentar erros no próprio texto - não define o que são animais domésticos, o problema de multa, etc.

A SRA. LULA (Voto Consciente) - Bom dia. Eu gostaria apenas de comentar acerca de uma impressão que temos, nós do Voto Consciente, perante todos os projetos de lei. Quando temos a apresentação de um ~~prime~~ projeto de lei que não é necessário ou que já foi tratado, ou que não será, de jeito nenhum, respeitado, o que acontece, de modo geral, é o enfraquecimento da legislação e da opinião pública perante as leis, em geral. Isso é o enfraquecimento total. Temos que ~~ter~~ ter mais cuidado com os projetos de lei que são apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	COM. APARTE
A4	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

Folha nº 43 do proc.
Nº 616 de 1996
O funcionário 682

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fica ~~ex~~ então a sugestão para todos nós da Casa de que os projetos tenham, realmente, substância. Se formos alterar o que já tem, que o façamos de uma maneira mais significativa.

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.) Passaremos então ao próximo. PL593/96, segunda audiência pública. O Roberto procederá à leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 593/96 de autoria do Vereador Zenas Pires. O Projeto estabelece que as novas edificações que forem erguidas no Município deverão dispor de sistema para captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais no próprio lote. Esse sistema deverá ser capaz de absorver volume de água equivalente ao absorvido por 15% da área do lote. A proposta inclui exigência de que tal sistema se utilize de brita, pedrisco e areia grossa na proporção adequada ao solo do terreno.

A justificativa do autor é que, como as chuvas que anualmente atingem São Paulo têm provocado enchentes cada vez mais graves, é necessário reduzir a quantidade de água que flui através da rede de drenagem pública e dos córregos e rios da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A4	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96

FAIXA Nº	44	do proc.
Nº	616	de 1996
ORADOR	CONDICIONÁRIO	CONT. PARTE

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade da proposta. Observações: O Código De Obras e Edificações, a Lei nº 11228/92, exige uma das seguintes providências. Primeiro, reserva de 15% da área d o lote sem pavimentação ou construção. Segundo, construção de reservatório com capacidade igual à diferença entre o volume de água padrão absorvido por 15% da área do lote e o volume absorvido pela área efetivamente permeável do terreno. O projeto de lei em questão exige a construção de reservatório e não menciona a reserva de solo natural permeável.

Na primeira audiência pública, realizada em 23 de outubro passado, o representante do Secovi, Sr. Eduardo Delamana(?) e os técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano manifestaram sua apreensão quanto ao projeto de lei, já que o assunto encontra-se bem regulamentado no Código de Obras e Edificações, e a reserva de área em solo natural é preferível à ~~construção~~ construção do reservatório.

Houve também requerimento do público para que fosse solicitada posição do Executivo sobre o projeto de lei.

A SRA. ALDAÍZA EX SPOSATI - A proposta do Vereador Zenas Pires, como um Vereador da Zona Oeste da Cidade, região que tem sido sub-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 45 do prog.
Nº 616 de 1996
O funcionário CONT. APARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
A4	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

metida a fortes enchentes, tando do Pirajuçara como de outros córregos da região, que não têm uma solução adequada, faz compreensível sua preocupação no combate a ~~x~~ enchentes.

Mas eu gostaria de assinalar que existe uma questão que não está resolvida. Não temos um plano diretor de drenagem das águas da Cidade. A própria prioridade quanto à canalização de córregos ou tratamento desses córregos ou a periodicidade de tratamento do sistema de drenagem, seja das ~~vias~~ vias construídas, galerias, isso não está estabelecido. Não existe uma lei. Estamos inclusive pensando nisso, em termos de padrões de manutenção da cidade.

Existe uma lei, é até um projeto de autoria, ~~xxxx~~ se não me engano, do Vereador ~~xxxx~~ x Maurício Faria, que exige a instalação de pisos drenantes conforme a região da cidade. Para que se permita não a pavimentação compacta, mas que haja drenagem conforme a região. O projeto do Vereador estabelece uma exigência para o proprietário primado.

Sem dúvida é interessante que, quando do processo construtivo, tenha-se esse respeito à natureza. Todavia, pergunto-me se a questão da drenagem está mais na questão do uso do solo pela propriedade privada ou se é problema da drenagem pública insuficiente, mal conservada, no âmbito da cidade de São Paulo. Minha dúvida caminha nesse sentido e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A4	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96

PAULO	46	do proc.
Nº	616	de 1996
GRADUADO	is	CONT. PARTE

eu gostaria que, se houvessem outras pessoas interessadas, que pudéssemos pensar juntos.

Um outro aspecto é que nosso sistema de aprovação de plantas, infelizmente, ainda é um sistema individualizado. Eu já disse isso...

_____→



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do proc.
N.º 616 de 1976
O funcionário 12

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-5	1	Carla	Aud. Púb.	06.11.96		

em outras ocasiões acho que o sistema deveria ter, no mínimo, uma referência maior ao quarteirão, à unidade de vizinhança, insisto sempre no projeto que não consegue ter a aprovação do ~~SECOVE~~ SECOVE para instalar, realmente, uma outra condição de discutir o relatório de vizinhança porque, no caso, a situação de compatibilidade de uma dada edificação com a drenagem, não só própria, mas do ...deveria ser efetivamente analisada. E é lógico que em função da topografia local, tipo de terreno, se você está em proximidade ou não de córrego, isso poderia estar exigindo uma postura particular. A cidade não é uma homogeneidade no tipo de solo ou na localização.

Acho que o projeto não leva isso em conta. Talvez essa norma se generalizasse sem levar em conta essas diferenças.

São essas considerações que gostaria de fazer para o debate .

A SRª. Ana Maria Quadros - O Vereador Ar-

naldo Madeira tinha um projeto já aprovado, uma lei muito mais ampla, deixando uma parte maior do terreno que tivesse esse objetivo da drenagem da água. Parece-me que o código de obras não sei se incorporou a lei do Arnaldo mas manteve o mesmo espírito de ser mais amplo do que o que o projeto coloca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA

Folha Nº 616 do proc. 48 de 1976
O funcionário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário	CONT. APARTE
A-5	2	Carla	Aud. Públic.	06.11.98		

Agora, seria interessante ouvirmos os presentes para vermos as colocações. No projeto do Vereador Madeira, que se tornou lei, é mais amplo, esse aqui é um pouco mais restrito.

Não sei se no código de obras está a idéia do Vereador Madeira ou se modificou para menor ou maior. Seria interessante também dar uma olhada, oi Roberto poderá colocar e esclarecer.

O SR. _____ - Pediria que o Irani fizesse uma exposição sobre o código de obras e sobre este assunto.

O SR. IRANI - Bom-dia, sou Irani, assessor da Comissão de Política Urbana.

O código de obras, no item 10, ponto 1.5 exige dos proprietários que façam uma reserva de no mínimo 15% da área do terreno sem pavimentação ou construção. Como alternativa a isso pode ser construído um reservatório que esteja ligado ao sistema de drenagem e para saber o tamanho do reservatório, oi volume de água que ele pode reservar o código prevê uma fórmula para isso. O objetivo desta fórmula é guardar o que seria equivalente ao absorvido por estes 15% de área livre do terreno.

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

49 do proc.
Nº 616 de 1956
CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A-5	3	Carla	Aud. Públ.	06.11.96

Este projeto de lei está substituindo esta fórmula e esta condição de poder reservar a área do terreno ou construir o reservatório. / Ele impõe que o reservatório seja construído e não diz nada sobre a reserva de área.

Além disso, ele não tem fórmula, diz só que o volume ~~do~~ do reservatório tem que suportar o que seria absorvido por 15% da área do terreno. Ele diz que tem que usar brita, areia, pedrisco, não sabemos como, para compor adequadamente com o solo e absorver a água. Agora, não está descrevendo isso.

O código de obras também não fala nada disso, mas no decreto regulamentador existe uma situação, não estou encontrando agora, que fala de fazer este reservatório de forma adequada ao solo do lugar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Por esta comparação o projeto fica muito reduzido. A lei do Vereador Madeira era mais ampla, não sei se é o mesmo teor do código obras que incorpora, então, teremos um prejuízo com este projeto de lei. Eduardo DE Imanã com a palavra.

O SR. EDUARDO - Apenas gostaria de reiterar uma posição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 50 do proc.
N.º 616 de 1976
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-5	4	Carla	Aud. Públ.	06.11.96		

que o Executivo teve semana passada. É sempre preferível ter a reserva de 15% da área do terreno livre de pavimentação ou construção. É a situação preferível, sempre que possível é esta a preferência.

Em função disso, torna-se óbvio que o código que incorporou a lei do Vereador Madeira é muito ~~IX~~ mais amplo que o projeto ora em pauta.

Gostaria também de concordar com a Vereadora Aldaíza Spasati quando ela coloca que o Executivo deveria ter uma posição mais clara em relação ~~XX~~ à pavimentação de ruas e calçamentos em geral. Percebemos sempre uma posição muito rígida e exigente sempre em relação à iniciativa privada, mas não vemos essa preocupação por parte do Poder Executivo. Percebemos, hoje, que todas as ruas de São Paulo têm o tratamento asfáltico que sabemos que não é o ideal.

Queria registrar esta concordância com a Vereadora.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Nós já levantamos, inclusive, na assessoria, o preço. O asfalto é muito mais barato. Não é só na cidade de São Paulo, todos os executivos, até em regiões de praia, alfaltam tudo, sem deixar nada para a água escoar. Eles argumentam que o cimento é muito mais caro. Sabemos que existem outras alternativas, colocando asfalto e deixando canteiros, o hexagonal não é tão mais

25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O. ESCRITÓRIO	CONT. APARTE
A-5	5	Carla	Aud. Públ.	06.11.96		

caro pelo levantamento que fizemos, o hexágono, de cimento também e que
permite a penetração da água. E não é só a cidade de São Paulo. Se

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

do proc.
Nº 616 de 1956
O FUNDO
CONT. APART

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O FUNDO	CONT. APART
A 6	1	Adili	c pol urb	6 11 96		

olharmos as cidades, os outros municípios deste estado - nem vou dizer dos outros, o pessoal usa alegando que é mais barato, e não está nem aí para a questão ecológica.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só uma retificação. Lembro-me de que na gestão da Vereadora Luíza Erundina tentamos aplicar esse piso de blocos, mas o tipo de solo de São Paulo dificulta e há problemas de mão-de-obra para conservação. A pavimentação asfáltica termina facilitando a conservação, isso à princípio, porque a cidade continua muito esburacada. A pavimentação dá condições de se manter melhor a qualidade do piso.

Mas, mesmo usando asfalto pode-se ter uma solução drenante. A massa asfáltica não precisa ter uma determinada linha de composição. Pode ser alterada de modo a ter uma granulometria que lhe permita ser drenante. Isso deveria ser pensado, além das calçadas verdes, aquelas que têm uma faixa que possibilita a drenagem.

Insisto que devemos pensar seriamente na criação de padrões de conservação da cidade e o direito de o usuário da cidade se defender como consumidor da cidade. Podemos reclamar de qualquer mercadoria ou serviço privado, mas do ponto de vista público não temos o direito, como consumidores, de ter direito. Ressalto esse fato, porque há uma postura para o privado, mas para o público não. Temos de evoluir para isso.

27



Folha N.º 616 do proc. 33
de 1996
YUNMARIAO
CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A 6	2	Adilia	c pl urb	6 11 96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sabemos que São Paulo nunca poderia ter sido construída da maneira como foi. A solução do problema de drenagem da água deve ser urgente. Dá ou não para mexer no asfalto, qual a composição do asfalto, se cria ou não mais buraco. Inclusive, que se faça, como disse a Vereadora Aldaíza, calçada que permita penetração da água pela parte verde.

Mas, esses procedimentos, não preocupam ainda, de maneira nenhuma, os nossos governantes. E isso não ocorre so no Município de São Paulo. Em outro ~~município~~ município deste estado já vi a mesma briga e a mesma falta de sensibilidade. É certo que em outras regiões a área verde é maior e as chuvas não causam os danos que são causados a esta cidade.

A SRA. MARIA CÂNDIDA = Arquiteta, assessora do Vereador José Índio. Manifesto a minha preocupação a respeito desse problema da cidade, e o meu Vereador tem um projeto, o 72/94, infelizmente vetado por falta de entendimento técnico que deveria existir sobre as áreas públicas. Muitas vezes, um logradouro que recebe a denominação de praça tem espaços mínimos de cuidado paisagístico e para escoação das águas, a permeabilidade do solo.

O que nos inspirou a elaborar esse projeto foi a Praça da Bandeira, onde não há nenhum tratamento paisagístico. Deveria haver verde e permeabilidade do solo, mas é tudo cimento. A Bandeira está ali, é uma área pública, mas sem nenhum tratamento. Esteticamente poderia haver uma visão agradável de paisagismo e resolver o problema da permeabilidade do solo.

28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROJ. Nº 54	do proc. Nº 616	de 1996
GRANTADOR	CONT. 6	PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A 6	3	Adilia	C pol urb	6 11 96		

Infelizmente, o projeto foi vetado e vamos lutar para derrubar o veto. É uma preocupação dentro das áreas públicas. Obrigado.

ANURA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos encerrar a discussão do projeto 593/96, e vamos passar para o projeto 616/96, que é a primeira audiência pública, porque ~~está~~ estava colocado em uso e ocupação do solo e não em Código de Obras, mas é a segunda discussão que vamos ter do mesmo assunto.

Peço ao Roberto que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei 616/96, de autoria do Vereador Zenas Pires, e dispõe sobre o desconto de 30% no valor do IPTU de imóveis edificados anteriormente à lei 11228/92, dotados de elementos construtivos de captação e retenção de águas pluviais. O elemento construtivo será definido pelo Executivo com dimensões padrão, adequadas ao tipo do solo e área do lote prevalecente no Município e capacidade de absorção equivalente à produzida por 15% de área livre no lote em questão.

O interessado no referido benefício deverá solicitar ao setor competente do Município os dados referentes à constituição e construção do referido elemento construtivo, e, após a sua execução, a vistoria.

Pela propositura, o referido abatimento do IPTU aplicação a penas aos imóveis cuja execução do elemento construtivo de captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais esteja em conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	53	do proc.
Nº	686	de 1996
O funcionário		
GRADOR	CONT. PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. PARTE
A 6	4	Admilia	c pol urb	6 11 96		

com as disposições da referida lei e sua regulamentação.

A justificativa do autor e que a medida objetiva incrementar a absorção das águas das chuvas, implicando em redução sensível dos problemas das enchentes, causados em grande parte pela impermeabilização do solo urbano.

O pessoal da comissão de Justiça foi pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Está aberta a palavra a quem dela quiser fazer uso.

O SR. EDUARDO DELLA MANA(Secovi) - Os registros da outra audiência vão ser considerados?

O SR. _____ - _____

~~Na sessão passada o Sr. Secovi não compareceu e não foi ouvido.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fls. 56 do proc.
Nº 616 de 1976
Gratificação Contábil

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRATIFICAÇÃO	CONTÁBIL
A7	1	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

Com. Pol. Urb.

Eu quero fazer um esclarecimento: na semana passada nós tivemos uma audiência pública sobre esse mesmo projeto, mas ~~mas~~ como a matéria foi publicada com um assunto diferente do que código de obras, ele foi publicado como uso e ocupação de solo, e a audiência foi feita abordando o tópico uso e ocupação do solo, a Comissão resolveu fazer novamente a audiência para não haver qualquer dúvida quanto à aplicação do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, mas nas notas taquigráficas desse projeto serão incluídas nesse projeto de lei.

O SR; Eduardo Della Mana - Bom, como eu já me manifestei anteriormente, esse projeto ~~do~~ do Vereador Zenas Pires eu acho louvável, porque ele visa o quê ? Visa os imóveis construídos anteriormente ao Código de Obras, que é a Lei 11.228, e está propondo um incentivo ao conceder o desconto de IPTU.

A gente percebe, o Executivo também já se manifestou, o que nós temos de casas por São Paulo cujas áreas de quintal estão totalmente pavimentadas é uma coisa enorme e até assustadora, então eu acho que um projeto desse tipo, incentivando o proprietário do imóvel a construir esse tanque de captação, ajudaria bastante a resolver o problema.

31



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	do	do
A7	2	Norma	Aud. Pública	06.11.96	funcionário	do	do

Polha n. 616 do proc. 18.57
do CAP. ADARTE

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra em aberto para quem dela desejar fazer uso. (Pausa) Tem a palavra a representante do Voto Consciente.

A SRA. LULA - Eu não tive tempo de estudar o projeto na íntegra, mas eu acho que deveria ter um substitutivo para estabelecer o tamanho do lote, ou o tipo de construção, porque senão todas as casas grandes, que têm jardins amplos, poderiam pleitear esse desconto de IPTU; eu não sei se esse é o caso, dependendo da ~~leitura~~ leitura da íntegra do Projeto de lei, mas as casas de zona 1, residenciais, que contam, dentro de sua área, com uma área construída pequena e um jardim imenso, ajardinado, isso é muito bom para a Cidade de São Paulo, mas não é o caso de essas pessoas pleitearem os 30% de desconto do IPTU, porque a Cidade precisa também da renda do IPTU, então seria abrir a porta a esse caso. Seria uma consideração estipular o tamanho do lote e talvez a zona residencial e o tipo de construção. Eu acho que isso já se torna muito complicado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Obrigada. A Lula levanta uma questão interessante, importante, porque realmente algumas zonas já têm isso e não seria o caso de esgoto.

32



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARELHO
A7	3	Norma	Aud. Pública	06.11.96	Funcionário	

Folha n. 58 do proc.
N.º 616 de 1996
COM. APARELHO

Então nós vamos pedir ao Roberto que leia, então, esses artigos para ver se cabe então o substitutivo.

O SR. SECRETÁRIO - O Projeto prevê apenas a isenção, o abatimento de 30% do IPTU nos casos de haver ^{elemento} ~~elemento~~ construtivo para a captação das águas pluviais. Na regulamentação eu acho que isso fica claro quanto a que esse elemtno construtivo só deverá ser permitido onde não haja os 15% de absorção pelo terreno, certo ?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então eu acho que seria interessante a observação que a Lula trouxe, e nós fazemos então um substitutivo porque senão depois vai dar margem a pessoas que não precisam, colocarem, não é ? Acho que podemos expor essa questão, essa preocupação.

Mais alguém deseja fazer uso da palavra ? (Pausa) Então vamos passar ao último projeto, que é o 631/96, em fase de segunda audiência pública. Solicitamos ao Sr. Roberto que proveja à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei nº 631/96, de autoria do Vereador José Mentor. O Projeto altera a Leil. 522/94, última lei de anistia de edificações irregulares, dando prazo até 31.12.96 para a Prefeitura efetuar o processamento dos pedidos solicitados, quando, a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Assinatura	Cont. Part.
A7	4	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

Form. U. 0 59 do prop.
Nº 616 de 1996
O funcionário CONT. PART.

daí, o protocolo de solicitação de regularização passaria a ter, no caso de residências unifamiliares, R1, os mesmos efeitos gerados pelo auto de regularização.

Dentro dessa mesma perspectiva, foi substituído, no artigo 14 da citada lei, o termo "após efetuada a regularização" por "a qualquer tempo", para a Prefeitura verificar a veracidade das informações declaradas, as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de segurança de outras edificações e de respeito aos direitos de vizinhança.

A justificativa do autor é a de que a propositura, procurando efetivamente garantir os direitos do cidadão, dando um prazo limite para a morosidade da burocracia do Executivo, beneficiaria os moradores que desejam regularizar os seus imóveis, e isso porque, apesar de a anistia em tela haver sido promulgada e regulamentada em meados de 1994, teve apenas 25% dos processos analisados até agora, estando pendentes ainda 75.000 casos.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 60 do proc.
Nº 616 de 1996
O Yonábio
CONT. APARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A7	5	Norma	Aud. Pública	06.11.96	

Observações: Da primeira audiência pública realizada sobre a propositura destacamos o pronunciamento do Sr. Domingos Sinivaldo(?), integrante da Comissão de Verificação do Uso do Solo, da SEHAB, que observou o seguinte - primeiro, pela lei 11.522, residências com até 150 metros quadrados foram efetivamente anistiadas, já tendo sido enviadas para essas cerca de 1.200.000 residências o seu certificado de regularidade; segundo, para as com metragem acima, está se procedendo ao processo de regularização, caso a caso, de uma forma mais apurada até do que a da aprovação do projeto, para verificar se a interferência com o logradouro público, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ com córregos, com cláusulas restritivas de loteamentos, etc; ~~terceiro, a forma, além de, que em~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A8	1	Paula	Com. Pol. Urb.	06.11.96

FBI nº 61	do proc.
Nº 616	de 1996
Of. Funcionário	de 1996

TERCEIRO:

3º, dessa forma, além desses aspectos que o projeto não leva em conta, de nada adiantaria considerar um protocolo como uma regularização, pois não se teria a planta aprovada e carimbada pela Prefeitura, além de não se ter o certificado de regularização. ~~elementos~~ imprescindíveis para se ~~xxx~~ levar no registro de móveis no caso de venda.

QUARTO

4º, ademais, as reformas dessas edificações se tornariam bastante complicadas, pois não haveria como comprovar o que foi, realmente, regularizado.

Assim, a Comissão de Edificação e do Uso do Solo e Sehab, por consequência, manifestaram-se contra o projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

O SR. DOMINGOS NUNES DE BRITO NETO - Sou do Sindicato

dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo. Vocês me viram saindo daqui e entrando. Fui até o gabinete do Vereador José Mentor porque um arquiteto, um assessor dele... conversei diretamente com ele. Ele me pediu para que eu fizesse alguma coisa a respeito, que fosse em algumas regionais. Sou projetista e senti na pele o pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do proc.
RAULO 616 de 1976
O funcionário *EL*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A8	2	Paula	Com.Pol.Urb.	06.11.96		

dades, que presenciei nas regionais. São coisas que ocorreram.

Por exemplo, no caso dos moradores, eles vão nas regionais e não têm informações a respeito porque os processos estão centralizados em ATSI (?). Então, têm casos de vizinhos que antes do processo vir para ATSI(?) alguns receberam planta e o auto, outros receberam só a planta porque o auto é feito por um comando da ~~PRORAM~~ Prodam. No caso de lei a regional não tem autoridade para emitir o alvará com...foi feito direto pelo central.

Têm casos de clientes nossos, de amigos meus, que abriram comércio e que não puderam ser regularizados até hoje por falta do auto de regularidade, ou seja, regularizado na questão de licenciamento de funcionamento. O que a Prefeitura fez? Ela emitiu uma orientação normativa, tenho diversas aqui, dizendo que na esfera municipal ...(ininteligível)... esses processos enquanto não saísse a regularização. Mas, os estabelecimentos comerciais dependem de legislação estadual e federal também. Então, se é... (ininteligível)... municipal eles não podem iniciar documentos de origem federal.

Um cliente meu, ^{um} Juiz da Vara de Família da Penha, requisitou a parte do alvará e auto de regularização de planta para

37



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 63 do proc.
NPAUL 616 de 19 96
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
A8	3	Paula	Com.Pol.Urb.	06.11.96		

ação de inventário e até hoje a Prefeitura não atendeu. Fomos pessoalmente, com os advogados e os herdeiros na SAR e nada foi feito. Segundo a informação que recebemos, eles só atenderiam se o próprio juiz oficiasse diretamente a municipalidade. O juiz, naturalmente, não fez isso. Essas coisas têm que ser provocadas pelas partes.

Agora, há uma outra questão séria que é o duplo grau de análise. Essa análise fere a hierarquia do próprio Código de Obras porque além de regularização. O Artigo 19, da Lei de Introdução do Código de Obras se refere a isso: as anistias vigoram de acordo com a Lei 8382/76. Isso está no Código, na lei de 1990. Então, o que aconteceu? Estão analisando processos também dentro da regional. Esses processos de ordem de 1975 e 1976 estão sendo analisados na AR. O que está acontecendo? Existe um decreto municipal que estabelece as instâncias administrativas desde quando a SAR retirou esses processos da regional e passou para - ATSI, logicamente, todos os processos deveriam seguir para análise centralizada, ~~alguns~~ mas alguns ficaram nas regionais. ~~Pede-se~~ Pede-se então para a Câmara, para a Comissão que reforce esse memorando da SAR para que todos os processos saiam das regionais e sigam

38



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FOLHA Nº. 64 do proc. N° 616 de 1996
O funcionário CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A8	4	Paula	Com. Pol. Urb.	06.11.96		

diretamente para ATSI, sem contemplação, sem nenhuma demora.

Tenho também um caso pessoal que é terrível, é sobre um processo que protocolamos na Administração Regional de Perus. Esse processo foi parar em Guaianases. NO mesmo dia em que chegou em Guaianases ele foi indeferido, sem correspondência ao cliente, sem comunique-se, sem análise e sem publicação no Diário Oficial. Esses processos também seguem as leis que regem os processos, a Lei 8777. Então, tem que ter o comunique-se não só pelo Diário Oficial como por via postal, deve ser comunicado na residência da pessoa, ^é para isso existe o espacinho lá para a colocação do CEP. Tudo isso foi feito antes da transferência dos processos para o centralizador, ou seja, o processo ficou indeferido e ~~ex~~ ficou na regional. Vários processos indeferidos ficaram na regional de Guaianases sem andamento e sem solução. Esse é o tipo de processo de comércio: o processo foi indeferido e (~~o comunique-se não foi enviado~~)

~~o comunique-se não foi enviado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fls. 65 do proc.
Nº 616 de 1976
Orçamento CONJ. APART. 22

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A9	1	alex	aud.púb.	6 11 96

No ^{comércio} ~~comércio~~, não foi multado, e até hoje não se sabe a razão.

Consta que o processo está lá, mas fisicamente ele está na Regional.

Quando da anistia de Jânio Quadros, 86, 85 mais ou menos, acontecia esse tipo de caso; acontecia muito. Vê-se que a ^{da "comunique-se"} ~~ATSI(?)~~ ~~REANALISADOS~~ pelo DOM, aquelas relações enormes de "comunique-se"; todos os DO de 86 - tenho alguns comigo. Precisamos saber se eles também comunicam via postal. Pelo "Diário Oficial", sai. Agora, até hoje não tive ciência se enviam, ~~enviam~~ por carta, às residências. Se não mandarem, têm de enviar, senão o processo fica em desacordo com a lei.

Essa atitude foi objeto, inclusive, da OM 331. Por ~~motivos~~ falhas administrativas e inobservância das leis, eles tiveram de ser novamente despachados e reanalisados sob o código "despacho em revisão".

No tempo do Jânio, havia muito processo que era indeferido por abandono - artigo 20 do código antigo. Depois de certo tempo verificou-se que as pessoas não eram notificadas ou não eram comunicadas via carta. O que foi que aconteceu? Como se tratava de um grande número de processos nas ~~xx~~ Regionais, saiu uma OM, novamente, dizendo que os processos que foram indeferidos deveriam ~~a~~ receber um terceiro despacho, "despacho em revisão", voltando a ser ~~reanalisados~~ reanalisados. Muitos deles foram regularizados.

40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A9	2	alex	aud.pública	6 11 96

POAH L ^o	66	do proc.
N ^o	816	de 1976
ORADONÁRIO	CONT.	PARTE

Seguiu-se, então, a lei que dizia que os processos tinham de seguir esse trâmite burocrático legal. Essês, da 11.522, não estão tendo essas normas observadas. Esse caso, por exemplo, foi indeferido sem se comunicar via "Diário Oficial". Então não foi dada legalidade a esse indeferimento.

É o momento de se invocar todas essas normas e atualizá-las ou algo assim, comunicando corretamente as pessoas.

Lembro que o Domingos Celibaldo Júnior, da SAR, fez o seguinte:

"As edificações até 50 metros já estão regularizadas". Só que são aquelas edificações que já têm IPTU lançado. Tivemos diversos casos, por exemplo, de edificações que tinham 49 metros quadrados e hoje têm 112; essas não foram regularizadas diretamente, mas como 49 quando existia 112. O que foi que essas pessoas fizeram? Entraram na Regional para acertar a área para 112, mas muito desses casos se encontram em indeferidos na Regional.

~~MANEJO, MANEJO, MANEJO~~ Logo, o Município não tem conhecimento dessa obra. É esse caso que falei: a edificação tem 112 metros e estava como Imposto Territorial.

Creio que esse caso tem de ser regularizado de ofício. Voltar à Regional e verificar o que está ocorrendo. Verificar também por que há processos ainda sendo analisados na Regional. Se for da competência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A9	3	alex	aud.pública	6 11 96

FOINHA P. 67	do proc.
Nº 616	de 1936
COA P. 10	CONT. 2

da Sehab, que vá para lá ser ~~aprovado~~ aprovado; se for da SAR, ~~que~~ que vá para lá ser aprovado.

No fundo é ~~isso~~ isso. É de bom alvitre que esse PL contemple todas as R-1. ~~Se~~ Se estão sendo indeferidas por abandono, defira-se, porque é até 150 metros quadrados. A pessoa abriu um processo, pagou uma taxa de expediente e foi indeferido, sendo que a obra dele tinha menos de 150 metros quadrados, quando a intenção era apenas a de fazer um acerto de área.

A Prefeitura soltou um comunicado no dia 20 de janeiro - não sei se é do conhecimento de vocês - que diz o seguinte: "A Secretaria das Regionais comunica aos interessados na obtenção do auto de regularização resultante dos imóveis ~~iniciados~~ ^{anistiados} com base na Lei nº 11.522, de 13 de maio de 94, que os processos ora centralizados fisicamente na Prodam serão apreciados e despachados de acordo com a ordem cronológica de entrada ~~nas Regionais~~ nas Regionais, salvo casos de extrema urgência, que são objeto de pedido expresso junto ao gabinete da Secretaria". Foi o caso da (ininteligível) que não foi atendido. " A centralização dos processos visou tão-somente maior agilização na apreciação e decisão dos mesmos, com o intuito de reduzir a ~~para~~ solução de todos eles num prazo máximo de seis meses, ao invés de ²⁵ ~~cinco~~ anos, como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PAULO Folha n.º 68 do proc. N.º 616 de 1976 ARADOR. O funcionário COM/APARTE
A9	4	alex	aud. pública	61196	

ocorrerei junto às Regionais, com prosseguimento do rito de solução que vinha ocorrendo. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida junto à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo do gabinete desta Secretaria". Isso saiu no dia 20 de janeiro e o prazo de seis ^{meses} já se escoou.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) - Domingos, da Sehab, tem a palavra.

A SR. DOMINGOS - Quero fazer dois comentários.

Obviamente, temos muitos problemas na Secretaria da Habitação com a quantidade de projetos de lei da lei de regularização. Sempre falamos em lei de anistia, mas sempre temos de ter em mente que é uma lei de anistia e regularização. Anistia para as edificações residenciais até 150 metros quadrados. Nós já enviamos, através do Departamento de Cadastro, à Secretaria de Habitação, um milhão de duzentas mil regularizações.

Quando você diz que o processo foi indeferido sem "comunique-se", lembro que o processo só é comunicado quando existem infrações sanáveis à legislação. Se não há ~~infração~~ ^{infração} sanável, ele pode ser, de pronto, indeferido, sem se precisar comunicar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 69	do proc. N° 616 de 1956
Orador	Orador
Relator	Relator
Assessor	Assessor
Secretário	Secretário
Arquivo	Arquivo
Outros	Outros

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	domingos
A9	5	alex	aud.pública	6 11 96	

Quanto à carta a que você se referiu, a propósito da anistia
havida no Governo Jânio Quadros, lembro que não era obrigatório o envio
de correspondência sobre as decisões tomadas nos processos de aprovação
de projetos ou de regularização. ~~Em 1956, o Conselho~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 70 do prep.
Nº 616 de 1996
Funcionário CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CRABOR	CONT. PARTE
A-10	1	Camilo	Aud. Pública	6/11/96	Domingos	

Isso porque esta carta passou a ser obrigatória a partir da Lei nº 11.228, que é o novo Código de Edificações, a qual foi aprovada em 1.992. Até então, a Sehab vem fazendo isso há muito tempo, mas sempre como atitude isolada da Secretaria da Habitação, que comunica a decisão de cada processo ao interessado e ao responsável, seja engenheiro, seja arquiteto.

Essa lei passou a ser obrigatória a partir de 1.992. Há inclusive decisões da Comissão de Edificações e Uso de Solo com as quais você se sentir prejudicado, ou caso você não tenha recebido a correspondência, pode-se provar o não recebimento desta. Você pode até reabrir o seu processo, apesar de ter passado o prazo de reconsideração.

A SRA. PRESIDENTA (Ana Maria Quadros - PSDB) - Então, encerramos esta audiência.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2570/1996

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL Nº
616/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 616/96, de autoria do Nobre Vereador Zenas Pires, dispor sobre desconto de (30%) trinta por cento no valor do IPTU de imóveis edificados anteriormente a Lei nº 11.228/92, dotados de elementos construtivos de captação e retenção parcial de águas pluviais.

O elemento construtivo será definido pelo Executivo com "dimensões-padrão" adequadas ao tipo de solo e áreas de lote prevalecentes no Município, e capacidade de absorção equivalente à produzida por 15% de área livre de pavimentação no lote em questão.

O interessado no referido benefício deverá solicitar ao setor competente do Executivo os dados referentes à constituição e execução do referido elemento construtivo e, após sua execução, a vistoria.

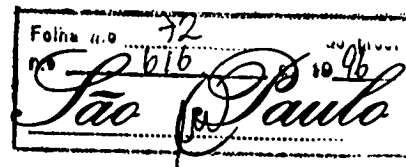
Pela propositura o referido abatimento no IPTU aplica-se apenas aos imóveis cuja execução do elemento construtivo de captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais esteja em conformidade com as disposições da referida lei e sua regulamentação.

Foi realizada audiência pública onde alguns participantes se manifestaram sobre o projeto. O Arquiteto Eduardo Della Manna (SECO-VI) acha que o projeto é louvável, porque propõe um incentivo de desconto no IPTU para imóveis anteriores a Lei nº 11.228/92, que executarem obras de captação para retardamento do escoamento de águas pluviais. Também foi alertado pela Sra. Lula (Voto Consciente) que na Zona Z1 (residencial), existem imóveis com áreas imensas ajardinadas que poderão ser beneficiadas com o desconto do IPTU se realizarem as obras sugerida pelo projeto. Ocorrendo tal fato a arrecadação do Município será prejudicada, sendo que a cidade também necessita da renda do IPTU.

Realizou-se somente uma audiência pública válida para obediência do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Assim, deverá ser realizada uma outra audiência na Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de



A Comissão de Política Urbana Metropolitana, Meio Ambiente analisando a propositura crê que não é boa para o nosso Município pois o Código de Obras, Lei nº 11.228/92, e a Lei nº 10.774/89 d Vereador Arnaldo Madeira, já obrigam uma reserva de 15% (quinze por cento) da área do lote sem impermeabilização para possibilitar a infiltração das águas pluviais, sem dar nenhum desconto no IPTU, e sem necessidade de obras civis de captação para retardamento da vazão das águas pluviais. Dessa forma as obras anteriores a 1992 e posteriores a 1989 já estão contempladas pela Lei do Vereador Arnaldo Madeira e as obras anteriores a 1989 já estão consolidadas.

Apenas como referência, assinalamos, que o Art. 3º da lei em pauta não deixa claro quanto ao abatimento do imposto, se será só no exercício seguinte à comprovação do direito ou em todos outros exercícios posteriores.

Pelos motivos apresentados, somos contrários à aprovação do projeto de lei em questão. 18.12.96.

Presidente

Relator

Ma Maria Amador
[Signature]
af

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 12 / 1996
página 30 coluna 03
conferido: uk

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 24 / 12 / 94

lu
MARIAMALTA DE VASCONCELLOS ALBUQUERQUE
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26 / 12 / 96 b.

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 255
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 02 / 01 / 97

MA
MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 722 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func. JP

VIVIANE PERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção I